DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

13 DE OUTUBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7457{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRODAUB

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 015/2026.

CONTRATANTE: PRODAUB - PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA.

CONTRATADA: NOUSSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

FUNDAMENTO - A presente contratação direta se dá com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, em especial no inciso II, do artigo 29, e no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAUB (versão 08/2026), publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 7412 de 06/08/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1) O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar diagnóstico e análise de lacunas do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) da PRODAUB na área de infraestrutura, com avaliação de maturidade, correlação com requisitos de proteção de dados pessoais, análise de vulnerabilidades em até 100 endereços IP e elaboração de relatórios e plano de ação priorizado.
Todo objeto também em respeito à Lei Geral de Proteção aos Dados dentro da infraestrutura de dados da PRODAUB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1) VALOR CONTRATADO – O valor contratado é de R$ 52.080,00 (cinquenta e dois mil e oitenta reais).

2.2) O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas de R$ 17.360,00 (dezessete mil trezentos e sessenta reais), conforme estabelecido na proposta comercial apresentada.

2.3) O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e de prova de regularidade pela Contratada para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.4) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que se efetivem as correções necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, o que não acarretará qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1) O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e vigorará por 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

Publicado por: Bruna Carneiro de Freitas Piva
Código identificador: 7fa13447-98b8-44f6-9485-48b074248331